



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

ACORDO DE PARCERIA N° /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG E A KUNUMI SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Jaime Arturo Ramírez**, doravante denominada simplesmente **UFMG**, e a **KUNUMI SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.477.718/0001-31, sediada na Rua Professor José Vieira de Mendonça 770, sala 208 – Engenho Nogueira, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor, Nivio Ziviani, doravante denominado(a) simplesmente **EMPRESA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6627 – Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, doravante designada simplesmente **FUNDEP**, celebram o presente Convênio, sujeitando-se às normas das Lei nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04 e do Decreto nº 8.240/2014, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Acordo de Parceria, a cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento do projeto “**Plataforma Big Data para Computação Cognitiva**”, doravante denominado simplesmente **PROJETO**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o §1º, do Art. 9º, do Decreto nº 8.240/2014, parte integrante deste Acordo de Parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UFMG

2.1 - Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados.

2.2 - Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **EMPRESA**, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao **PROJETO**, desde que previamente agendado.

2.4 – Realizar o controle finalístico do objeto mediante relatório final a ser emitido pelo Coordenador à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento do presente Acordo de Parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA

3.1 - Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados.

3.2 - Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **UFMG**, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao **PROJETO**, desde que previamente agendado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA INTERVENIENTE
4.1 - Receber e administrar os recursos repassados pela **EMPRESA**.

4.2 - Realizar as contratações porventura necessárias à execução do objeto do presente instrumento.

4.3 - Prestar contas à **UFMG** e à **EMPRESA** dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios da execução financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do presente Acordo de Parceria.

4.4 – Restituir à **UFMG** via Guia de Recolhimento da União - GRU eventuais saldos financeiros ao término da execução deste Acordo de Parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 – As questões relativas à Propriedade Intelectual e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução do **PROJETO**, serão objeto de instrumento (s) jurídicos (s) próprios (s), a serem celebrados entre os participes, no caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, software, dentre outros, equivalente à contribuição de cada conveniente, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei nº 10.973/04.

5.2 - Um partípice se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter o sigilo

necessário para a proteção de tais resultados.

5.3 - A **UFMG** ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto ao Órgão competente e comunicará formalmente ao(s) outro(s) partípice(s) sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, resultantes do desenvolvimento do **PROJETO**.

5.4 - O partípice que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente Acordo, deverá levar ao conhecimento do outro partípice, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

5.5 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional, serão integralmente de responsabilidade da **EMPRESA**, mediante ressarcimento das despesas feitas pela **UFMG** para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela **UFMG**;

5.6 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito internacional, serão integralmente de responsabilidade da **EMPRESA**, mediante ressarcimento das despesas feitas pela **UFMG** para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela **UFMG**. A escolha dos países para a proteção internacional deverá ser acordada previamente pelos partípices.

5.7 - Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partípices e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas ao outro partípice somente para subsidiar a execução do **PROJETO**, continuarão pertencendo ao respectivo partípice e/ou ao terceiro, sendo que o partípice que tomar conhecimento de seu conteúdo estará obrigado a manter total sigilo sobre tal informação.

5.8 - A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do **PROJETO** não implica licença de um partípice a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1 - Os partícipes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial da **TECNOLOGIA** porventura obtida no desenvolvimento do **PROJETO**, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

6.2 - Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial da **TECNOLOGIA** por terceiros, serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada partície.

6.3 - Será facultada à **EMPRESA** a preferência ao licenciamento da quota-parte da **UFMG** sobre a **TECNOLOGIA**, porventura obtida na execução do presente Acordo, desde que cumpridas as suas cláusulas e condições, bem como o disposto no instrumento jurídico mencionado no subitem 6.3.1 infra.

6.3.1 - O instrumento jurídico específico a que se refere o subitem 6.1 supra, dentre outras condições, deverá prever a remuneração a ser paga à **UFMG**, no caso de exploração comercial pelo outro partície, ou de emprego da **TECNOLOGIA** em suas próprias atividades.

6.3.2 - Para que a **EMPRESA** possa exercer o direito de preferência previsto no item 6.3, deverá manifestar-se formalmente em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do presente Acordo.

6.4 - Caso não haja depósito do pedido de patente, os partícipes definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do *know-how*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

7.1 - Os partícipes deverão manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas, relativas à **TECNOLOGIA**, até que os direitos de propriedade intelectual estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e junto ao Órgão competente em âmbito internacional.

7.2 - A condição de sigilo expressa nesta Cláusula deverá ser estendida pelos partícipes a seus funcionários e outras pessoas ou entidades que, porventura, venham a ser contratadas, respondendo pelos efeitos do não cumprimento da obrigação de sigilo por terceiros.

7.3 - A obrigatoriedade do sigilo estabelecida nesta Cláusula, aplica-se, também, aos casos



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

em que não ocorrer pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou se dele resultar apenas *know-how*.

7.4 - Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Acordo as informações que:

- I- comprovadamente estiverem em domínio público ou contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Acordo;
- II- comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por outros Órgãos competentes, em processo judicial ou administrativo;
- III- se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional;
- IV- forem definidas pelos partícipes como técnicas e necessárias à promoção e comercialização do(s) produto(s) decorrentes da **TECNOLOGIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Para execução das atividades do **PROJETO**, a **EMPRESA** repassará à **UFMG**, por meio da **FUNDEP**, recursos no valor de R\$ 179.310,34 (cento e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

9.1 - Para execução do objeto deste convênio, a UFMG, em contrapartida, vai disponibilizar um agregado de 9 servidores de alto desempenho, adquiridos no contexto do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para a Web (InWeb), no valor R\$10.000,00 cada, totalizando R\$ 90.000,00, os quais serão utilizados na execução deste projeto.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Acordo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

10.2 – Os partícipes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o convênio com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

10.3 – Deverá ser enviada aos partícipes, cópia do Relatório Técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Acordo de Parceria.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Extinto o Acordo de Parceria, os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou construídos em razão de sua execução, serão de propriedade da **UFMG**.

12. CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindindo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

12.2. A denúncia prevista no subitem 12.1 dar-se-á sem quaisquer ônus para os partícipes e sem devolução dos valores repassados pela **EMPRESA** até a data da denúncia.

12.3. Na hipótese de rescisão, a parte inadimplente será responsável pelos eventuais débitos e pela reparação das perdas e danos cabíveis.

12.4. O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto, ainda nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partícipes;

II – por decisão judicial;

III – por decretação de falência da **EMPRESA**;

IV – ocorrendo dissolução da **EMPRESA**.

12.5 - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente Cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o repasse dos valores porventura pendentes estarão assegurados à **UFMG**.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

13.1 - Quaisquer alterações deste instrumento somente serão válidas se formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13.2 - As comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

13.3 - Um participante só poderá utilizar e divulgar o nome do outro, mediante sua prévia e formal autorização.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA COORDENAÇÃO

14.1 - O desenvolvimento do **PROJETO** será coordenado pelo Professor Adriano Alonso Veloso e a subcoordenador pelo Professor Rodrygo Luis Teodoro Santos, do Departamento de Ciência da Computação da UFMG, de acordo com os objetivos descritos neste Acordo de Parceria e em seus anexos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

15.1 - Caberá à **UFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo de Parceria na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

O presente Acordo de Parceria é firmado em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,

de

de 2016



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Prof. Jaime Arturo Ramírez

Reitor

KUNUMI SERVÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prof. Nivio Ziviani

Diretor

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira

Interveniente

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: